MENSAGEM Nº 039, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências.

Nas últimas décadas o Brasil tem avançado na democratização do poder e os processos eleitorais vêm ocorrendo de forma sistemática. Entretanto, intercorrências têm sido enfrentadas nas transições de governos, como contratos de prestação de serviço que vencem nos últimos dias do mandato que finaliza; (desaparecimento de sistemas de informação; falta de dados sobre convênios, contratos, pessoal, dívida; e ausência de uma agenda de atuação para os primeiros dias.

Para tanto, referida lei tem o intuito de criar mecanismos para institucionalizar o processo de transição, além do que é estabelecido no normativo jurídico, instrumentalizando o Executivo municipal na organização de dados e informações que contribuam para o início de uma nova gestão, em respeito aos cidadãos no seu direito à continuidade da prestação de serviços municipais.

No âmbito municipal, referida lei objetiva propiciar as condições para que o candidato eleito, escolhido nas urnas pelos eleitores mas ainda não empossado no cargo de prefeito, possa receber do prefeito atual todos os dados e informações necessárias à consecução do seu programa de governo.

Uma transição de governo responsável como a passagem ordenada do poder, sem perda do ritmo, da continuidade e do comando da ação governamental, em que as administrações que se sucedem demonstram ser capazes de se organizar em relação ao interesse público, somente contribuem para o bem estar social.

Considerando a relevância do projeto, solicitamos sua apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

"Institui a transição democrática de governo no Município, dispõe sobre a formação da equipe de transição, define o seu funcionamento e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único - Transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

Artigo 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento do processo mencionado no *caput*, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Artigo 3º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta

do município e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

Parágrafo único: A Equipe de Transição deve ser composta de representantes do Prefeito eleito e do Prefeito em exercício, sendo nomeado um coordenador de cada grupo.

Artigo 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito em exercício, ao qual competirá, no prazo de cinco dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de dez dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Artigo 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito em exercício e deverão ser prestadas no prazo máximo previsto no *caput* do artigo 4º.

Artigo 6º - Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato a cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

Parágrafo único - As reuniões mencionadas no *caput* deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito em exercício.

Artigo 7º - O prefeito em exercício deverá garantir à Equipe de Transição a infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizerem necessários.

Artigo 8º - Os membros da Equipe de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, e adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 13 de setembro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito